

LEI Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2014, as seguintes entidades:

02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.43.00	APAE	R\$ 30.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 488.000,00
Total		R\$ 518.000,00

Art. 2º O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2014, com as seguintes entidades:

02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.00	Abrigo ao Idoso – Sol Nascente	R\$ 1.000,00
02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	AMM	R\$ 7.800,00
02.10.00.20.606.0010.2035.3.3.50.41.00	AMVARIG	R\$ 36.000,00
02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	ASPEMG	R\$ 1.200,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.00	Associação antialcoólica de União de Minas	R\$ 7.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.00	Associação Beneficente São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00
02.08.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.00	Clube da Terceira Idade Amigos de União	R\$ 50.000,00
02.02.00.04.121.0003.2034.3.3.50.41.00	CNM	R\$ 7.000,00
02.10.00.20.606.0010.2035.3.3.50.41.00	EMATER	R\$ 66.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Fund. Pio XII- Fernandópolis	R\$ 6.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Fundação Pio XII – Barretos	R\$ 25.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Hospital Dr. Hélio Angotti - Uberaba	R\$ 8.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	R\$ 6.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	R\$ 7.000,00
02.11.01.13.392.0006.2068.3.3.50.41.00	Sociedade de Laço e Rodeio-SOLAR	R\$ 5.000,00
02.06.00.10.302.0007.2082.3.3.50.41.00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Hospital Escola	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 244.000,00

Art. 3º As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- Existência legal da entidade;
- Idoneidade moral de seus dirigentes;
- Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebida da municipalidade;
- Observar as exigências contidas nos artigos 17 aos 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º/01/2014.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 17 de dezembro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

IMC